



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 5ª feira, 09 de Novembro de 2017

Nº 0093

### ATOS DO EXECUTIVO

#### ERRATA

Informamos que devido a erro na publicação do Diário Oficial número 0093, estamos republicando a edição do mesmo com a seguinte alteração:

Onde lia-se:

Cornélio Procópio, 6ª feira, 10 de Novembro de 2017

Leia-se:

Cornélio Procópio, 5ª feira, 09 de Novembro de 2017

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/17

DATA: 01/11/2017

SÚMULA: Dá nova redação aos anexos II e III da Lei Municipal nº 546/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Os anexos II e III da Lei Municipal nº 546/09 passam a vigorar nos termos dos anexos II e III desta lei.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

#### ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA I - VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

Subtipo Classificação por M2      Valores do M2

	R\$	UFM-CP
Casa até 70 m2	583,21	197,81
de 70,01 a 200 m²	610,99	207,23
de 200,01 a 300 m²	638,74	216,64
acima de 300 m2	666,52	226,06
Apartamento até 70 m2	776,48	263,36
de 70,01 a 200 m2	813,45	275,90
de 200,01 a 300 m2	850,42	288,44
acima de 300 m2	887,40	300,98
Construção Precária	-	199,30 67,60
Lojas	576,26	195,45
Galpão	449,45	152,44
Telheiro	350,17	118,77
Fábrica	543,51	184,34
Especial	726,81	246,51

TABELA II - VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

Zona Fiscal	VALORES
	R\$      UFM-CP
Zona 01	506,98    171,95
Zona 02	335,29    113,72
Zona 03	268,21    90,97

Zona 04 217,94	73,92	Zona 38 9,97	3,38
Zona 05 211,21	71,63	ANEXO III	
Zona 06 147,23	49,94	ZONEAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO	
Zona 07 134,10	45,48	DISTRITO FISCAL 01 – SEDE DO MUNICÍPIO	
Zona 08 126,38	42,87	ZONA 01	
Zona 09 116,41	39,48	Compreendem as quadras 3, 4, 2, 1, 5, 27, 26, 40, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 03, 04, 112, 113 todos os lotes confrontando com a Av. XV de Novembro (Centro); Quadra 1, 26, 25, 40, 41, todos os lotes (Centro); Quadra 27 lotes 245, 246, 246B, 248 (Centro); Quadra 38 lotes 05A, 06A, 355, 356, 357, 357B, 362A (Centro); Quadra 39 lotes 07B, 07P, 363A, 363B, 368B e 369 (Centro); Quadra 42 lotes 373, 374, 379 (Centro); Quadra 47 lotes 390, 391, 392, 393, 393B, 394 e 394P (Centro).	
Zona 10 113,08	38,35	ZONA 02	
Zona 11 107,95	36,61	Compreende a quadra 47 lotes 395 (Prefeitura Municipal), 396 (Centro Cultural), 398 e 399 (Centro); Quadra 44 lotes 420A, 422, 422P, 423, 423A, 423B, 35/36, 37/38 (Centro); Quadra 45 lotes 415 aos 419 (Centro); Quadras 74, 75, 76, 54, 86, 87, 56, 57, 62, 63, 88, 254, 253, 89, 90, 65, 66, 91, 65A, 001, 252, 251, 73, 48, 49, 52, 68, 60, 53, 50, 46, 003, 33, todos os lotes (Centro); Quadras 69, 67, 64, 61, 58, 22, 23, 24 todos os lotes confrontando com a Rua Minas Gerais (Centro), UTFPR, Catedral Cristo Rei, Escola Prof. Lourenço Filho.	
Zona 12 98,14	33,29	ZONA 03	
Zona 13 94,86	32,17	Compreende a Quadra 03 todos os lotes confrontando com a Rua Jorge M. Haddad (Centro); Quadra 124 lotes 1551 aos 1556 (Centro); Quadras 153 lotes 72, 76, 80, 82, 88A e 88 160 lotes 227, 229, 231, 233, 235 e 241 167 lotes 348, 350, 352, 354, 356 e 360 confrontando a Avenida XV de Novembro (Centro); Quadras 006, 005, 004 todos os lotes confrontando com a Rua Bahia (Centro); Quadra 005 lotes 35, 36, 36P, 37, 42, 43ª e 43B (Centro); Quadra 004 lotes 24B, 24C, 25A, 31, 31A e 32A (Centro) Quadra 70 lotes 630 a 646 (Centro); Quadras 27, 38, 39, 42, 43, 04, 112, 113, 114, 01, 06 todos os lotes confrontando com a Rua Colombo (Centro); Quadras 98, 124, 124A, 101 todos os lotes confrontando com a Av. Getúlio Vargas; Quadras 154, 161, 115, 116, 121, 005, 006, 81, 82, 83, 84, 80, 02, 77, 78, 85 todos os lotes; Alto do Cristo e Espaço Cultural (Centro); Residencial das Orquídeas; Royal Garden Residence, ETA Sanepar, Residencial das Orquídeas.	
Zona 14 93,26	31,63	ZONA 04	
Zona 15 91,62	31,07	Compreende as quadras 92, 94, 250, 225, 224, 222, 228, 227, 226, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 (Jardim Bandeirantes e parte da Vila Seugling todos os lotes); Quadras 17, 12, 11, 10, 13, 14, 09, 08, 07 todos os lotes (Centro); Quadra 06 lotes 44P, 45P, 47, 49P, 51, 52, 52A, 53A, 53C, 53 (Centro); Quadras 15 e 16 todos os lotes confrontando com a Rua Pará (Centro);	
Zona 16 85,41	28,97		
Zona 17 82,24	27,89		
Zona 18 79,07	26,82		
Zona 19 77,41	26,26		
Zona 20 70,17	23,80		
Zona 21 66,41	22,52		
Zona 22 63,27	21,46		
Zona 23 60,09	20,38		
Zona 24 48,28	16,37		
Zona 25 45,88	15,56		
Zona 26 43,44	14,73		
Zona 27 41,82	14,18		
Zona 28 38,59	13,09		
Zona 29 36,00	12,21		
Zona 30 33,79	11,46		
Zona 31 34,34	11,65		
Zona 32 31,81	10,79		
Zona 33 30,82	10,45		
Zona 34 22,34	7,58		
Zona 35 15,97	5,42		
Zona 36 14,37	4,87		
Zona 37 12,77	4,33		



## DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

### EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

### GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

Quadras 95, 96, 94, 92, 70 todos os lotes confrontando com a Av. Minas Gerais (Vila Daher); Lar São Vicente, Santa Casa de Misericórdia, Escola Municipal Prof. Iolanda Gonçalves, Colégio Estadual Alberto Carazzai Colégio Estadual Castro Alves, Colégio nossa Sra. Do Rosário.

**ZONA 05**

Compreende as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6 todos os lotes (Jardim Novo Bandeirantes); Quadras 1, 2, 3, 4 todos os lotes (Porto Belo); Residencial Royal Park; Quadras 1, 2, 3, 4, 5 (Vila Ipiranga); Quadra 1, lotes 7 a 13 (Vila Ipiranga); Quadra 114, lotes 1440, 1441, 1442, 1437, 1435, 1434, 1433, 1432, 1439 (Jardim Estoril); Quadras 116, 117, 119, 120, 122, 122B, 122A, 124B, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 todos os lotes (Jardim Estoril); Quadra 124A, lotes 1 ao 7 (Jardim Estoril); Quadras 28, 29, 30 todos os lotes (Vila Moreira); Quadra 2 lotes 4, 7, 11, 11A, 11B, 13, 13A, 13B, 9(Vila Moreira); Quadra 3 e lotes 16, 17, 17A, 17P, 21, 21P, 22, 22A, 23, 23<sup>a</sup>, 23B, 23C, 23D (Vila Moreira); Quadra 153 e lotes 67, 68, 69, 70, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87 (Vila Moreira); Quadra 160 e lotes 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240 (Vila Moreira); Quadra 167 e lotes 341, 342, 343, 344, 345, 347, 349, 351, 353, 355, 357, 358, 359 (Vila Moreira); Quadras 152, 159, 166 todos os lotes confrontando com a Rua Pernambuco; Quadras 006A, 002, 273, 009, 003 todos os lotes (Jardim Europa), Condomínio Lago do Bosque, Residencial Porto Imperial, Residencial Águas do Vale.

**ZONA 06**

Compreendem as quadras A e B todos os lotes Jardim Europa; Quadras 108 e 109 todos os lotes; Quadra 112 todos os lotes (Vila Galeno); Quadra 72 todo os lotes; Quadras 3, 4, 5, A, B, C, D (partes da Vila Santa Terezinha e Vila América todos os lotes); Quadras 300, 301, 302, 400 todos os lotes (confrontando com a Av. Nossa Senhora de Fátima).

**ZONA 07**

Compreende a quadra 24 lotes 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216P, 215<sup>a</sup> (Centro); Quadra 22 dos lotes 7 ao 20 (Centro); Quadra 58 lotes do 519 a 524 (Centro); Quadra 61 lotes 545 a 552 (Centro); Quadra 64 dos lotes 571 ao 577 (Centro).

**ZONA 08**

Compreende as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 (Conjunto Taurus); Quadras 006 e 016 todos os lotes (Vila Ipiranga); Quadras 02B, 18, 17 todos os lotes (Vitória Régia);

**ZONA 09**

Compreendem as quadras 155, 156, 162, 20B, 20A, 20, 19, 18 todos os lotes (Vila Moreira); Quadra 16 lotes 145A, 146, 146A, 147B, 147P, 147A, 149, 153, 152A, 152, 151P (Vila Moreira); Quadra 15 lotes 134A, 134, 135, 135A, 135B, 137A, 137, 139, 139A, 143, 142, 142A, 141 (Vila Moreira), Uenp Centro, Colégio Estadual Zulmira Marchesi Da Silva.

**ZONA 10**

Compreende as quadras 12, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 320, 321 (Conjunto habitacional Rosário Pitelli e todos os lotes). Jardim Manahim

**ZONA 11**

Quadra 214 todos os lotes; Quadras 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 todos os lotes (Vila São Pedro); Quadras de 1 a 05 todos os lotes (Vila Independência); Quadras 6 a 7 todos os lotes (confrontando com a Rua Guarapuava); Quadras 1A, 1B, 1C, D, E, F todos os lotes (Vila Independência) e Conjunto Odilon Seganti Athayde;

**ZONA 12**

Quadras A, B, C, D, E, F, G todos os lotes (Jardim Alvorada); Quadras A e B todos os lotes (Vila Vicentin); Quadras 215, 273, 274, 271, 272, 277, 275, 276, 280, 278, 279 todos os lotes (Jardim dos Pioneiros); Quadras 212 e 213 (Centro); Centro de Eventos.

**ZONA 13**

Compreende a quadra 67, lotes do 600 ao 607; Quadra 69, lotes do 622 ao 629; Quadra 70, lotes 1B, 2, 3, 4, 5, 6, A, B, C; Quadra 92, lotes 1020A, 1020B, 1020C e do 1021 ao 1029; Quadra 93 todos os lotes; Quadra 94, lotes 1045 e 1046; Quadra 95, lotes 1065 ao 1074; Quadra 96, lotes do 1083 ao 1094; Quadra 97 todos os lotes (Vila Daher)

**ZONA 14**

Compreendem as quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12 todos os lotes (Vila Ipiranga); Condomínio Via Veneto.

**ZONA 15**

Compreendem as quadras 99, 100 todos os lotes (Vila Inácio); Quadra 102 todos os lotes; Quadra 101 todos os lotes (confrontando com a Rua Augusto Sícoli); Quadra 98 todos os lotes (confrontando com a Rua Carlos Gomes); Quadra 70, lotes 640, 640A, 650, 648 (Vila Inácio); Quadras 15, 15B, 15C, 13, 14, todo os lotes (entre a Vila Assad e Vila Ipiranga); Quadra 1A, A, B, D da Vila Henrique e todos os lotes; Quadras A, B, C, D, E todos os lotes; Quadra Y, G, H, I (Jardim João XXIII, incluindo o Hotel Midas até a Rua Francisco Rodrigues.

**ZONA 16**

Compreende as quadras 6, 7, 8, 9 todos os lotes (Vila América).

**ZONA 17**

Compreendem as quadras 1, 2, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16 todos os lotes (Jardim Pérola); Quadras 4, 5, 6, 7, 8, todos os lotes, exceto os que confrontam com a Av. Dom Pedro I (Jardim Pérola) Quadra 17 todos os lotes que confrontam a Rua Ametista.

**ZONA 18**

Compreende as quadras 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, e 19 todos os lotes (Jardim Vitória Régia); Quadras de 5 a 13 todos os lotes (Companhia Habitacional Vitória Régia).

**ZONA 19**

Compreende as quadras 1 a 5 todos os lotes confrontantes com a Av. Bento Ferraz de Campos; Quadras de 4 a 8 todos

os lotes confrontantes com a Av. Dom Pedro I (Jardim Pérola); Quadras A e B todos os lotes confrontantes com a Av. Dom Pedro I (Jardim Morumbi); Quadras A e B todos os lotes confrontantes com a Av. Dom Pedro I (Jardim São Silvestre I); Incluindo a Rádio Graúna, Hotel Avenida, DETRAN, Escola Municipal Dr. Acir Ivo Carazzai, Tiro de Guerra 05-002, CNE Rural e Terminal Rodoviário Municipal Paschoal D'Andrea.

#### ZONA 20

Compreende as quadras 001 a 005 e 038 todos os lotes do Jardim Primavera; Quadras de 8 a 14 todos os lotes (Vila Independência); Quadras 6 e 7 todos os lotes confrontantes com a Rua Antonina.

#### ZONA 21

Compreende as quadras A, B, C, D, E todos os lotes do Jardim Veneza I e II.

#### ZONA 22

Compreende as quadras 1 a 3 todos os lotes e as áreas institucionais (Companhia Habitacional Vitória Régia). Jardim Santa Rosa e Jardim Santa Rosa II todos os lotes; Quadra 15B, 15A todos os lotes Conjunto Habitacional José Tibúrcio, Jardim Ouro Verde todos os lotes; Quadras 7A todos os lotes Conjunto Habitacional Sebastião Cunha.

#### ZONA 23

Compreende as quadras A e B todos os lotes confrontantes com a Rua Milton de Barros Gatti (Jardim Morumbi). Quadras C ao I todos os lotes (Jardim Morumbi), TODAS AS QUADRAS DO Jardim Morumbi II; Quadra A e B todos os lotes confrontantes com a Rua Tenente Roberto Soares dos Santos (Jardim São Silvestres I); Quadras A, C, R todos os lotes (Jardim São Silvestre I e II).

#### ZONA 24

Quadra 16-A, lotes 01 ao 18, Vila Ipiranga.

#### ZONA 25

Compreende a Vila Operária; Quadras 6, 7, 8, 9, 10 todos os lotes (Jardim Bela Vista); Quadras 1, 2, 3, 4, 5 todos os lotes confrontantes com a Rua Abilon de Souza Naves (Jardim Bela Vista).

#### ZONA 26

Compreende todas as quadras (Conjunto Victor Dantas); todas as quadras (Conjunto Henrique Victorelli); todas as quadras do (Jardim Panorama I); todas as quadras do (Jardim Panorama II), todas as quadras (Jardim Belle Bergamasco), todas as quadras do (Residencial Ivani de Paiva Gatti), todas as quadras do (Jardim Vale do Sol ), todas as quadras do (Jardim Vale do Sol II), todas as quadras do (Residencial Atlântico), todas as quadras do (Residencial Atlântico II),

#### ZONA 27

Compreende a quadra 02 lote A; Quadra 1P4 lotes 1194, 1194A, 1194B (Parque Industrial III); Quadras 01 a 15 todos os lotes (Conjunto Residencial José Tibúrcio); Sindicato da Indústria m2 (Parque Industrial III); Rádio Cornélio Procópio área 3.000m2 (Parque Industrial III); Clube da Justiça de Cornélio Procópio área 10.050m2

(Parque Industrial III); Associação do Pessoal da FAFI área 26.649m2; Associação da 10ª Sub PCP área 13.130 m2 (Parque Industrial III); Quadra B lotes 2, 3, 3A, 5 (Parque Industrial III); Quadra C lotes 1, 2, 3, 10 (Parque Industrial III); Igreja Batista Vila Independência área 2.713 m2 (Parque Industrial III); Márcia Cipriano da Silva área 618 m2 (Parque Industrial III); Quadra D lote 1 ao 7 e lote 160A (Parque Industrial III); Quadra E lotes 245 e 248 (Parque Industrial); Quadras 1 ao 23 todos os lotes (Conjunto Fortunato Sibim); Quadras A ao E todos os lotes (Conjunto Padre Paulo Broda); Quadras 1 ao 11 todos os lotes (Jardim Figueira); Quadras 6 a 37 todos os lotes (Jardim Primavera); Quadras A a I todos os lotes (Jardim Nova Esperança); Quadras 3 lote 3333 (Parque Industrial III); Campus Universitário área 169.400 m2 (Parque Industrial III); Conjunto Ayrton Senna, Jardim Vale Verde, Conjunto Vanotto e Conjunto Residencial Sebastião Cunha todos os lotes. Conjunto Habitacional Martha Dequech todos os lotes; Conjunto José Benedito Catarino todos os lotes. Conjunto Habitacional João Rocha todos os lotes. Loteamento Residencial Vale das Margaridas todos os lotes. Mutirão I todos os lotes. Jardim Nova Esperança todos os lotes.

#### ZONA 28

Compreendem as quadras 18 a 27 todos os lotes (Jardim Pérola); Quadras 11 ao 18 todos os lotes (Jardim Bela Vista); Quadra G, H, I todos os lotes (Vila Santa Catarina) Quadras 402, 403, 406, 407, 408, 412, 414, 415, 416 (Parque Industrial I). Vila Recreio todos os lotes. Quadras 151, 158, 157A, 157, 164, 165, 169, 170 todos os lotes (Vila Moreira). Quadras 152, 159, 166 todos os lotes, exceto os que confrontam a Rua Pernambuco. Country Ville Residence todos os lotes.

#### ZONA 29

Compreende as quadras E e F todos os lotes (Vila Santa Terezinha);

#### ZONA 30

Compreende as quadras 180, 180A, 180B, 180C (Vila Arrebola); Quadras 150A, 150, 181, 182 todos os lotes (Vila Moreira); Quadras 1 a 7 todos os lotes (Jardim Cristo Rei); Quadras 201 a 209 todos os lotes (Vila São Pedro). Quadras 210 a 211 todos os lotes Vila Staiger. Quadras 5 a 9 todos os lotes Jardim Seminário.

#### ZONA 31

Compreende a quadra 31 (antiga Coprocafé e Parque de Exposição do Leilão).

#### ZONA 32

.....

#### ZONA 33

Compreende as quadras B, C, D, E todos os lotes (Jardim São Judas Tadeu); Quadras 1 a 12B todos os lotes (Jardim Progresso); Quadras 1 a 8 todos os lotes do Conjunto União; Quadra 01 a 24 todos os lotes (Conjunto Florenço Rebolho); Quadras 2, 3, 4, 10 todos os lotes (Jardim Seminário); Quadras 1A e 1B todos os lotes (Vila Ipiranga); Companhia Iguazu de Café Solúvel quadra 20 área 12.169 m2 ; Quadras A e B todos os lotes, quadra 1B lote 03, 1, 4, 05, quadra 1C lote 23, quadras D, C, E, B todos os lotes, quadra A lote 1000, 1, 2, 3, 5 (Jardim São Judas Tadeu); Lotes 30 e 31

(Aeroporto); Quadra 1 lotes 1 e 2 (Asserp), lote 439 (Parque de Exposição), área de 9.858 m2 (Município de Cornélio Procópio); quadra 115 lote 35 (Parque Industrial); Quadras A, B e 163 Vila da Antena; Conjunto João Rocha. Vila Severina todos os lotes. Mutirão II todos os lotes.

## ZONA 34

.....

## ZONA 35

Chácara Vale do Sol; Vila Nova todos os lotes;; Vila Mariana todos os lotes; Quadra 10 lote 1, quadra 11 lotes 1 ao 8, quadra 9A lotes 1 ao 14, quadra 9 lotes 1 ao 14, quadra 4 lotes 1 ao 8, quadra 01 lotes 1 ao 5, quadra 2 lotes 1 ao 8, quadra 3 lotes 1 ao 8, quadra 5 lotes 1 ao 8, quadra 6 lotes 1 ao 8, quadra 7 lotes 7 lotes 1 ao 8, quadra 8 lotes 1 ao 8, quadra s/nº (sem número) lote 1 com área de 25.977, 60 m2 . Country Club de Cornélio Procópio.

## DISTRITO FISCAL 02 – DISTRITO DE CONGONHAS

## ZONA 36

Compreende as quadras 2, 6, 10, 14, 14A, todos os lotes; Quadras A, B, C todos os lotes confrontando com a Rua São Paulo; Quadra 3 lotes 130, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 146, 148, 126, 127, 128; Quadra 7 lotes 198 ao 202, 208 a 217; Quadra 11 lotes 264 ao 168, 274 a 283; Quadra 1 lotes 90P ao 94B; Quadra 5 lotes 5, 9, 13 todos os lotes confrontando com a Rua XV de Novembro.

## ZONA 37

Compreende as quadras 15 e 15A todos os lotes; Quadra 1 lotes 86 a 89, 95 a 103; Quadra 5 lotes 167 a 169, 175, 177; Quadra 9 lotes 237, 238, 244, 245, 02; Quadra 13 todos os lotes.

## ZONA 38

Compreende as quadras E e D todos os lotes; Quadra A lotes 6 ao 11; Quadra B lotes 22 ao 38; Quadra C lotes 46 ao 69; Quadra 4, 8, 12, 16 todos os lotes; Quadras 7 e 11 todos os lotes confrontando com a Rua 7 de Setembro.

**DECRETO Nº 492/17**

SÚMULA: Nomeia a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Professora GABRIELLE INOJOSA FERREIRA, na função de Orientadora Educacional, com ônus, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
Maria Lídia Funari Pimenta  
Secretária Municipal de Educação

**DECRETO Nº 494/17**

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de Novembro de 2017, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
Geraldo Alves  
Secretário Municipal de Administração

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA**

## MÊS DE NOVEMBRO / 2017

Nome	Grupo	Nível	Estágio		
ABYKEILA FRANCYELLE RIBEIRO RAMOS PAULA F				GME	003
AGNALDO ARANTES	GAO	P			011
CARLOS ROBERTO FABIO	GAO	P			009
JESSE PEDRO DE ARAUJO	GME	R			014
LEA BERENICE DE OLIVEIRA ROMANO	GAO	A			003
LEONINA DE GODOI	GME	E			016
LIBERTINO ANTONIO DA SILVA	GME	M			009
MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA GSU	GSU	E			009
MARIA APARECIDA BORTOLOSSO	GSU	E			009
NAIR STORTO BOROTTA	GME	M			009
NEUZA MATIAS CATARINOGME	GME	M			008
REGINA VALERIA DE OLIVEIRA MARQUES	GAO	A			003

RODRIGO AUGUSTO FONSECA GSU E  
004

Titular: Lauro Heleno de Freitas

ROGERIO DUARTE EUGENIO GAO P  
011

Suplente: Anésia Soares Benedito

g) Representantes dos Conselho Tutelar

VALDECIR BALDIN GAO A 003  
Cornélio Procópio, 01 de novembro de 2017.

Titular: Iracilda Tozetti Góis Attisano Saggin

Suplente: Aparecida do Carmo Romano

MARISA TRIANO  
Diretora do Deptº de  
Recursos Humanos

h) Representantes dos Pais de alunos das Escolas  
Públicas Municipais

### **DECRETO Nº 495/17**

SÚMULA: "Dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 1019/16"

Titular: Roberto Bondarik

Suplente: Dayane Aparecida Ribeiro

Titular: Maricéia dos Santos Silva

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista as Leis Municipais nº 043/97 e nº 512/09.

Suplente: Juliana Cristina Braz

Art. 2º. – Prevelem inalterados os demais dispositivos do Decreto 1019/16.

RESOLVE:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 376/17.

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1019/16 passa a ter a seguinte redação:

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal do FUNDEB, composto dos seguintes membros:

Amin José Hannouche  
Prefeito

a) Representantes do Executivo e Secretaria Municipal da Educação

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

Titular: Josiane Aparecida Sousa Santos

Maria Lídia Funari Pimenta  
Secretária Municipal de Educação

Suplente: Elizangela Gobetti

### **PORTARIA Nº 461/17**

Titular: Andianara Baum dos Santos Lima

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

Suplente: Maria Luiza dos Santos Freiburger

b) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 17 de outubro de 2017.

Titular: Doralice Fontinati

RESOLVE:

Suplente: Sirlene Bonato

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor VITOR ALBERTO GEDMINAS, detentor do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, lotado na UBS Vitor Dantas.

c) Representantes dos diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Edvãna da Silva Ferreira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Suplente: Lucenire Casagrande Câmara

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

d) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

Titular: Kelly Cristina Alfier

Claudio Trombini Bernardo  
Procuradoria Geral do Município

Suplente: Sandra Nascimento Penteadó

e) Representantes do Conselho Municipal da Educação

Titular: Rosemary Aparecida Patrão

Suplente: Marisa Iolanda Conti

### **PORTARIA Nº 462/17**

f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que

Titular: Jozino Aparecido Custódio

Suplente: José dos Santos de Oliveira

específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor VALDIR DE ABREU QUINTINO, detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procuradoria Geral do Município

### **PORTARIA Nº 463/17**

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo 0013916/2017.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

### **PORTARIA Nº 464/17**

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo 0013915/2017. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

### **PORTARIA Nº 465/17**

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, ANTÔNIO CARLOS MUSSI, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para cumprir sua função, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, auxiliando em serviços elétricos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município  
Ailton Dias  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

### **PORTARIA Nº 466/17**

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processos de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 242 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão dos Processos de Sindicância, determinadas pelas Portarias 423/17, publicada em 05 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 078; 425/17, publicada em 05 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 078; 438/17, publicada em 10 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 080, 439/17, publicada em 10 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 080; e 450/17, publicada em 23 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 084.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

### **PORTARIA Nº 467/17**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 36 (trinta e seis) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora ANA MARIA PEREIRA, detentora do cargo de MERENDEIRA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, lotada na Escola Atila Silveira Brasil.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Procurador Geral do Município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procuradoria Geral do Município

### **PORTARIA Nº 470/17**

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 248 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, determinada pela Portaria 299/17, publicada em 03 de julho de 2017, no Diário Oficial do Município nº 036.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

### **PORTARIA Nº 468/17**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 23 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora THAÍS KAREN DA SILVA, detentora do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, lotado na UBS conjunto Fortunato Sibim.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procuradoria Geral do Município

### **REGIMENTO INTERNO DO**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio, criado pela Lei Municipal nº 348/95, de 19.12.95, alterado pela Lei Municipal nº 002/2013, de 09.08.2013, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este Regulamento Interno, é órgão deliberativo e permanente e de composição paritária, relacionado a estrutura do órgão da administração pública municipal, de Cornélio Procópio, responsável pela coordenação política municipal de assistência social.

##### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, amparando crianças e adolescentes carentes, promovendo sua integração no mercado de trabalho e habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as a vida comunitária na garantia dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, bem como o mínimo social visando ao enfrentamento da pobreza.

##### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO

### **PORTARIA Nº 469/17**

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos à servidora que específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei nº 706/11, (art. 171, da Lei 216/94), a servidora MÔNICA CRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS, detentora do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, lotada no departamento de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio 20 (vinte) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

- 2 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

- 6 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

- 2 representantes de trabalhadores do setor.

II - 10 (dez) representantes do Governo Público Municipal de Cornélio Procópio assim designados:

a- Assistência social:

a1. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a2. 01 (um) do CREAS como Titular e (um) Suplente;

a3. 02 (dois) da Gestão Municipal como Titular e 02 (dois) Suplentes.

b - Saúde, (01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

c - Educação, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d - Trabalho e Emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

e- Finanças, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

f - Administração, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

g - Antidrogas, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes da sociedade civil enunciado neste artigo serão publicados em Regimento Interno das Conferências Municipais.

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal de Cornélio Procópio serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o Conselheiro Titular poderá, após apreciação do Conselho, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

§ 5º - Observadas duas faltas consecutivas e/ou três alternadas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do titular, sem justificativas, a entidade que o mesmo representa será comunicada pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 6º - Os Conselheiros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da Entidade por ele representada.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros do CMAS não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário;

II- comissões constituídas por deliberação do plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único – O Secretariado Executivo e as Comissões Setoriais serão paritários.

#### SEÇÃO I

#### DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 6º - O CMAS elegerá dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Secretariado Executivo, composto de I (um) Presidente, I (um) Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as reuniões do CMAS;

II - representar o CMAS, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV- expedir pedidos de informações e consultas as autoridades competentes;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMAS;

VI - assinar as Resoluções do CMAS;

VII - divulgar as deliberações do CMAS;

VIII- submeter a aprovação do CMAS a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário quanto para formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

IX - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;

X- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

XI- convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 348/95, alterada pela Lei nº 002/2013 a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- I- coordenar as atividades da Secretaria;
- II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;
- III - elaborar e submeter á Diretoria a pauta das reuniões;
- IV- redigir as atas das reuniões;
- V- preparar relatório anual das atividades do C.M.A.

Art. 10º- Compete ao 2º Secretario:

- I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§1º- As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas de CMAS, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

§ 2º - As Comissões Setoriais poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 3º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios Conselheiros.

§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 12— São 05 (cinco) as Comissões Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

a - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental;

b - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental;

c - Comissão Setorial Permanente de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

d - Comissão Setorial de Prestação de contas de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis;

e - Comissão setorial de acompanhamento do Programa Bolsa Família ;

Art. 13 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental:

I – Conhecer detalhadamente os projetos serviços da Rede Governamental;

II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede;

III– Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete;

IV – Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;

V – Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI – Elaborar propostas de Política de Assistência Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII – Participar de eventos relacionados a área;

VIII- Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX – Articular –se com os demais Conselhos Municipais

Art. 14 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental:

I – Conhecer detalhadamente os projetos e serviços da Rede Não Governamental ;

II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede

III - Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete; IV - Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;

V- Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI- Elaborar propostas de Política de Assistência Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII - Participar de eventos relacionados à área;

VIII - Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX – Articular –se com os demais Conselhos Municipais;

art. 15— Compete a Comissão de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

I – Estudar Documentos que chegam até o CMAS dando a eles encaminhamento s necessários;

II – Elaborar mudanças a serem feitas no Regimento Interno e Levando para a apreciação e votação do plenário;

III – Elaborar as alterações das propostas feitas pelo plenário, ns projetos, Leis e Programas e Serviços das Redes Governamentais e Não governamentais da Política de Assistência Social;

IV – Auxiliar a Secretária Executiva nas documentações referentes ás entidades que compõe a Rede de Serviços da Política de Assistência;

V – Fornecer material de estudos para as demais Comissões;

V I– Elaborar o critério de partilha da subvenção das entidades em conjunto com o órgão Gestor do Município;

VII- Elaborar em conjunto com a secretária executiva e com o Órgão Gestor mapeamento e diagnóstico dos serviços existentes na área da Política de Assistência

Art. 16– Comissão Setorial de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis:

I – tomar conhecimento das leis relativas aos repasses do SUAS para o Município e para o CMAS;

II – Analisar as prestações de contas do Órgão Gestor referentes a políticas públicas na área de Assistência social;

III - garantir a mobilização do Fórum Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões Especiais.

### SEÇÃO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário será composto pelos Conselheiros referidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 19— Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS, enumeradas no artigo 2º deste Regimento;

II- deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação do CMAS;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;

IV- constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

V- deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI- apreciar a prestação de contas do ressarcimento da despesa e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do CMAS desde que, previamente e regularmente, autorizadas pela Secretaria Executiva.

VII - apreciar, mensalmente, a programação física financeira das atividades;

VIII- apreciar, anualmente, a programação patrimonial financeira do CMAS;

IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

X - eleger os membros do Secretariado Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - São atribuições dos membros do CMAS:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas em caso de ausência;

II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;

V- assinar, em livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;

VI- pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - integrar as Comissões Setoriais para as quais for designado;

VIII- proferir declarações de voto quando desejar;

IX - solicitar a Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;

X - votar e ser votado;

XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XII - acompanhar e controlar as ações assistenciais desenvolvidas pelas entidades inscritas no CMAS;

XIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

XIV - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados a execução das atividades do Conselho.

Art. 21 - Os membros do CMAS não serão remunerados por sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS REUNIÕES

Art. 22 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos horários e datas fixadas em calendário, estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, 50% + 1, de seus membros, respeitando a quorum paritário e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 24 - As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do CMAS.

§ 1º. — Abertos os trabalhos, o 1º Secretário, ou a Secretária Executiva fará leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, a provação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecerá a pauta estabelecida quando da convocação da reunião.

Art. 25— As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I- abertura;

II - apreciação da ata da reunião anterior;

III - leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário.

Art. 26 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito, entregues a Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta, exceto assunto relevante e aprovado, pela maioria, a sua leitura e discussão em Plenária.

§ 1º - A convocação das reuniões será por escrito em E-mail ou via fone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. - Durante a exposição da matéria em pauta, pelo Relator, não será admitido pedido de partes.

§ 3º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 5 (cinco) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 27 — Em se tratando de matéria relevante e urgente o Presidente designará, no ato, um Conselheiro para fazer o relato oral e submeterá o assunto a apreciação do Plenário.

Art. 28— Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados pela maioria dos votos.

Art. 29 - No processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser declarados por escrito.

Art. 30 - Até o momento da proclamação do resultado da votação, o relator poderá rever seu voto, se assim o desejar.

Art. 31 - E sendo vencido o relator, outro membro da Comissão Setorial será designado para redigir o voto vencedor.

Art. 32— Em caso de empate, o pronunciamento da Comissão Setorial será no sentido da necessidade de obter maiores subsídios para o encaminhamento da questão.

Art. 33 - Será obrigatória a presença na reunião do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único — Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação polítipartidária nas atividades do Conselho.

Art. 35 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

#### CAPITULO VIII

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - O CMAS contará com uma secretaria executiva como suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMAS, cedidos pela Prefeitura Municipal.

#### CAPÍTULO IX

#### DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

#### E DAS CONSELHEIRAS

Art. 37 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros (as):

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada Região do País;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII – mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sociais;

XIV – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

#### CAPÍTULO X

##### DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

Art. 39 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a - avaliar a situação da assistência social do Município;

b - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

c - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;

e - aprovar seu regimento interno;

f - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

#### CAPÍTULO XI

##### DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 40 — As eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS será realizada de forma direta, com escrutínio secreto, de 2 em 2 anos:

a. Por ocasião da Conferência Municipal; e

b. Em convocação do Conselho através do Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO XII

##### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41— As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas

Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 42 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 43 - O Conselho convocará, anualmente, o Fórum Municipal de Assistência Social, do qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos demais conselhos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e outros convidados do Conselho objetivando a avaliação do trabalho.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - 1/5 (um quinto) das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderão convocar extraordinariamente o mesmo para:

I- propor a destituição de membros do CMAS representantes da Sociedade Civil Organizada;

II- propor a impugnação das decisões do CMAS

Art. 45 - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao C.M.A.S., para fornecer a resposta.

Art. 46 - No caso da perda de mandato do conselheiro da sociedade civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C.M.A.S.

Art. 48— O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 49- Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso desse Conselho.

Art. 50 - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, foi aprovado em Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2014, cuja redação segue para publicação e vigorará na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, revogando as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 21/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais inscrita nesse Conselho sob o número 005/10 para aquisição de equipamento para atendimento interdisciplinar à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 01 de Novembro de 2017  
MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI  
PRESIDENTE DO CMDCA

### RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 22/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL inscrita nesse Conselho sob o número 006/10 para execução de projeto de ação relacionado à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 07 de Novembro de 2017  
MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI  
PRESIDENTE DO CMDCA  
RESOLUÇÃO DO CMDCA

### Resolução nº 23/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse das doações à entidade à ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS do Fundo Municipal da

Criança e Adolescente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 08 de Novembro de 2017  
MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI  
PRESIDENTE DO CMDCA

### PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### EDITAL NOTIFICATIVO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, notificar o(s) senhor(es) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar 092 de 13/11/2008, terá(ão) o prazo de 8 (oito) dias, contados desta publicação, para fazer muro e/ou calçada nos limites do lote, conforme especificações da referida lei. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará em Aplicação de Auto de Infração e Imposição de Multa, e a seguir as medidas legais cabíveis para efetivação da obra compulsoriamente por parte do Município, cobrando do(s) proprietário(s) os custos pela prestação do serviço, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com o pagamento da multa imposta de até 300 UFM-CP. A multa será dobrada em caso de reincidência (UFM-CP/2017 = 2,9484).

O presente edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor(es) proprietário(s) via correio, ou por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a obra tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

### PROPRIETÁRIOS TERRENO QUADRA/LOTE NOTIFICAÇÃO Nº.

Miguel José de Campos (CPF \*não consta\*) A v .  
Paraíso, n.264, Centro lote 0045, quadra C  
17.098 de 20/10/2017

\* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2017.  
Carolina Cunha Machado Krzesinski  
Fiscal de Obras e Postura  
Mat. 100.707

### REGIMENTO INTERNO DO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio, criado pela Lei Municipal nº 348/95, de 19.12.95, alterado pela Lei Municipal nº 002/2013, de 09.08.2013, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, é órgão deliberativo e permanente e de composição paritária, relacionado a estrutura do órgão da administração pública municipal, de Cornélio Procópio, responsável pela coordenação política municipal de assistência social.

## CAPÍTULO II

## DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, amparando crianças e adolescentes carentes, promovendo sua integração no mercado de trabalho e habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as a vida comunitária na garantia dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, bem como o mínimo social visando ao enfrentamento da pobreza.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio 20 (vinte) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

- 2 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

- 6 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

- 2 representantes de trabalhadores do setor.

II - 10 (dez) representantes do Governo Público Municipal de Cornélio Procópio assim designados:

a- Assistência social:

a1. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a2. 01 (um) do CREAS como Titular e (um) Suplente;

a3. 02 (dois) da Gestão Municipal como Titular e 02 (dois) Suplentes.

b - Saúde, (01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

c - Educação, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d - Trabalho e Emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

e- Finanças, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

f - Administração, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

g - Antidrogas, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes da sociedade civil enunciado neste artigo serão publicados em Regimento Interno das Conferências Municipais.

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal de Cornélio Procópio serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o Conselheiro Titular poderá, após apreciação do Conselho, repete o Direito Constitucional do Contraditório e de Ampla Defesa, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

§ 5º - Observadas duas faltas consecutivas e/ou três alternadas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do titular, sem justificativas, a entidade que o mesmo representa será comunicada pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 6º - Os Conselheiros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da Entidade por ele representada.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros do CMAS não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO IV

## DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário;

II- comissões constituídas por deliberação do plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único - O Secretariado Executivo e as Comissões Setoriais serão paritários.

## SEÇÃO I

## DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 6º - O CMAS elegerá dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Secretariado Executivo, composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as reuniões do CMAS;

II - representar o CMAS, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV- expedir pedidos de informações e consultas as

au-toridades competentes;	curso de pessoas de reconhecida competência.
V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem das deliberações do CMAS;	§ 3º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios Conselheiros.
VI - assinar as Resoluções do CMAS;	§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.
VII - divulgar as deliberações do CMAS;	Art. 12— São 05 (cinco) as Comissões Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:
VIII- submeter a aprovação do CMAS a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário quanto para formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;	a - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental;
IX - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;	b - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental;
X- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;	c - Comissão Setorial Permanente de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;
XI- convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 348/95, alterada pela Lei nº 002/2013 a Conferência Municipal de Assistência Social.	d - Comissão Setorial de Prestação de contas de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis;
Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:	e - Comissão setorial de acompanhamento do Programa Bolsa Família ;
I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;	Art. 13 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental:
II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.	I - Conhecer detalhadamente os projetos serviços da Rede Governamental;
Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:	II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede;
I- coordenar as atividades da Secretaria;	III- Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete;
II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;	IV - Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;
III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;	V - Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;
IV- redigir as atas das reuniões;	VI - Elaborar propostas de Política de Assistência Social, nas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;
V- preparar relatório anual das atividades do C.M.A.	VII - Participar de eventos relacionados a área;
Art. 10º- Compete ao 2º Secretário:	VIII- Manter-se atualizado com relação às propostas de atendimento da área;
I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;	IX - Articular-se com os demais Conselhos Municipais
II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente e do 1º Secretário;	Art. 14 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental:
III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.	I - Conhecer detalhadamente os projetos e serviços da Rede Não Governamental ;
<b>SEÇÃO II</b>	II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede
<b>DAS COMISSÕES TEMÁTICAS</b>	III - Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete; IV - Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;
Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.	
§1º- As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas de CMAS, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.	
§ 2º - As Comissões Setoriais poderão se valer do	

V- Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI- Elaborar propostas de Política de Assistência Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII - Participar de eventos relacionados à área;

VIII - Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX – Articular –se com os demais Conselhos Municipais ;

art. 15— Compete a Comissão de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

I – Estudar Documentos que chegam até o CMAS dando a eles encaminhamento s necessários;

II – Elaborar mudanças a serem feitas no Regimento Interno e Levando para a apreciação e votação do plenário;

III – Elaborar as alterações das propostas feitas pelo plenário, ns projetos, Leis e Programas e Serviços das Redes Governamentais e Não governamentais da Política de Assistência Social;

IV – Auxiliar a Secretária Executiva nas documentações referentes ás entidades que compõe a Rede de Serviços da Política de Assistência;

V – Fornecer material de estudos para as demais Comissões;

V I– Elaborar o critério de partilha da subvenção das entidades em conjunto com o rgão Gestor do Município;

VII- Elaborar em conjunto com a secretária executiva e com o Órgão Gestor mapeamento e diagnóstico dos serviços existentes na área da Política de Assistência

Art. 16– Comissão Setorial de todos os Pisos e Qestões Relativas a dados Contábeis:

I – tomar conhecimento das leis relativas aos repasses do SUAS para o Municpioe para o CMAS;

II – Analisar as prestações de contas do Orgão Gestorreferentes a política publicas na area de Assistência social;

III - garantir a mobilização do Fórum Municipal de As-sistência Social.

Art. 17 - Em casos extraordinários deverão sercriadas Comissões Especiais.

### SEÇÃO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário será composto pelos Conselheiros referidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 19— Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS, enumeradas no artigo

2º deste Regimento;

II- deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação do CMAS;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funciona-mento do CMAS;

IV- constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

V- deliberar sobre a administração de recursos fi-nanceiros;

VI- apreciar a prestação de contas do ressarcimento da despesa e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do CMAS desde que, previa e regularmente, auto-riçadas pela Secretaria Executiva.

VII - apreciar, mensalmente, a programação física financeira das atividades;

VIII- apreciar, anualmente, a programação patrimonial efinanceira do CMAS;

IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

X - eleger os membros do Secretariado Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - São atribuições dos membros do CMAS:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas em caso de ausência;

II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processosque lhe forem distribuídos;

III - solicitar, justificadatamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;

V- assinar, em livro próprio, a presença as reuniões a que comparecer;

VI- pedir vistas de processos em discussão, devolgen-do-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - integrar as Comissões Setoriais para as quais fordesignado;

VIII- proferir declarações de voto quando desejar;

IX - solicitar a Diretoria a convocação de reunião ex-traordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;

X - votar e ser votado;

XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua comp£ tencia;

XII - acompanhar e controlar as ações assistenciais desenvolvidas pelas entidades inscritas no CMAS;

XIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funciona-mento do Conselho;

XIV - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eteventualmente destinados a execução das atividades do

Conselho.

5 (cinco) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 21 - Os membros do CMAS não serão remunerados por sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

Art. 27 — Em se tratando de matéria relevante e urgente o Presidente designará, no ato um Conselheiro para fazer o relato oral e submeterá o assunto a apreciação do Plenário.

## CAPÍTULO VII

Art. 28— Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados pela maioria dos votos.

### DAS REUNIÕES

Art. 29 - No processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser declarados por escrito.

Art. 22 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos horários e datas fixadas em calendário, estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 30 - Até o momento da proclamação do resultado da votação, o relator poderá rever seu voto, se assim o desejar.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, 50% + 1, de seus membros, respeitando a quorum paritário e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 31 - E sendo vencido o relator, outro membro da Comissão Setorial será designado para redigir o voto vencedor.

Art. 24 - As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do CMAS.

Art. 32— Em caso de empate, o pronunciamento da Comissão Setorial será no sentido da necessidade de obter maiores subsídios para o encaminhamento da questão.

§ 1º. — Abertos os trabalhos, o 1º Secretário, ou a Secretária Executiva fará leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação.

Art. 33 - Será obrigatória a presença na reunião do Conselheiro Titular.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, a provação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecerá a pauta estabelecida quando da convocação da reunião.

Parágrafo Único — Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto.

Art. 25— As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

I- abertura;

Art. 35 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

II - apreciação da ata da reunião anterior;

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

III - leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;

Art. 36 - O CMAS contará com uma secretaria executiva como suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMAS, cedidos pela Prefeitura Municipal.

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

## CAPÍTULO IX

V - encerramento.

### DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário.

### E DAS CONSELHEIRAS

Art. 26 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito, entregues à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta, exceto assunto relevante e aprovado, pela maioria, a sua leitura e discussão em Plenária.

Art. 37 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros (as):

§ 1º - A convocação das reuniões será por escrito em e-mail ou via fone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I – sejam assíduos às reuniões;

§ 2º. - Durante a exposição da matéria em pauta, pelo Relator, não será admitido pedido de partes.

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

§ 3º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à

área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada Região do País;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII – mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

XIV – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

#### CAPÍTULO X

##### DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

Art. 39 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a - avaliar a situação da assistência social do Município;

b - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao desuarealização;

c - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;

e - aprovar seu regimento interno;

f - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, regis; tradas em documento oficial.

#### CAPÍTULO XI

##### DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 40 — As eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS será realizada de forma direta, com escrutínio secreto, de 2 em 2 anos:

a. Por ocasião da Conferência Municipal; e

b. Em convocação do Conselho através do Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO XII

##### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41— As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 42 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 43 - O Conselho convocará, anualmente, o Fórum Municipal de Assistência Social, do qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos demais conselhos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e outros convidados do Conselho objetivando a avaliação do trabalho.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - 1/5 (um quinto) das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderão convocar extraordinariamente o mesmo para:

I- propor a destituição de membros do CMAS representantes da Sociedade Civil Organizada;

II- propor a impugnação das decisões do CMAS

Art. 45 - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao C.M.A.S., para fornecer a resposta.

Art. 46 - No caso da perda de mandato do conselheiro da sociedade civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C.M.A.S.

Art. 48— O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 49- Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso desse Conselho.

Art. 50 - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, foi aprovado em Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2014, cuja redação segue para publicação e vigorá na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, revogando as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 21/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais inscrita nesse Conselho sob o número 005/10 para aquisição de equipamento para atendimento interdisciplinar à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 01 de Novembro de 2017  
 MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI  
 PRESIDENTE DO CMDCA  
 RESOLUÇÃO DO CMDCA

#### Resolução nº 22/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO

CULTURAL inscrita nesse Conselho sob o número 006/10 para execução de projeto de ação relacionado à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 07 de Novembro de 2017  
 MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI  
 PRESIDENTE DO CMDCA  
 RESOLUÇÃO DO CMDCA

#### Resolução nº 23/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse das doações à entidade à ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 08 de Novembro de 2017  
 MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI  
 PRESIDENTE DO CMDCA

#### PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EDITAL NOTIFICATIVO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, notificar o(s) senhor(es) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar 092 de 13/11/2008, terá(ão) o prazo de 8 (oito) dias, contados desta publicação, para fazer muro e/ou calçada nos limites do lote, conforme especificações da referida lei. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará em Aplicação de Auto de Infração e Imposição de Multa, e a seguir as medidas legais cabíveis para efetivação da obra compulsoriamente por parte do Município, cobrando do(s) proprietário(s) os custos pela prestação do serviço, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com o pagamento da multa imposta de até 300 UFM-CP. A multa será dobrada em caso de reincidência (UFM-CP/2017 =

2,9484).

O presente edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor(es) proprietário(s) via correio, ou por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a obra tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

PROPRIETÁRIOS TERRENO QUADRA/  
LOTE NOTIFICAÇÃO Nº.

Miguel José de Campos (CPF \*não consta\*)  
Av. Paraíso, n.264, Centro lote 0045, quadra C  
17.098 de 20/10/2017

\* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2017.  
Carolina Cunha Machado Krzesinski  
Fiscal de Obras e Postura  
Mat. 100.707

#### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1696/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 e 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00  
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AZF 6068. Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.  
AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

#### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1697/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.  
AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

#### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1698/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Gol placa AXQ 2674.  
Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito  
 GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

Número de Diárias: 01 (uma)  
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)  
 Destino: Arapongas – PR

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1699/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.  
 AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito

GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1700/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017  
 AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito

GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIA**

ATO Nº. 1701/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.  
 AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito

GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1702/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Santa Mariana – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Gol Placa AXQ 2674.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito  
 GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1703/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pela Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito

GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 1704/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
 Prefeito  
 GERALDO ALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº. 1705/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho / Andirá - PR

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Van placa AZS 4973.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

Destino: Araçongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1706/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transportar pacientes para tratamento de saúde realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº. 1708/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Novembro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1707/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1709/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1710/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02 e 03 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1711/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes com consultas em diversas especialidades, que será com o veículo Gol placa AYM 2676.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1712/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.  
Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito

GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1713/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos André de Brito

Cargo: Diretor do Departamento de Comunicação

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 05, 06 e 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 15h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Reunião de trabalho com a Agência Ima de Comunicação e a cobertura jornalística da participação do Prefeito Amin Hannouche em audiências oficiais.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017  
AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIA**

ATO Nº. 1714/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: bOperador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05, 06 e 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº. 1715/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 e 06 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE  
Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1716/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 e 06 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1717/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Van placa AZS 4973.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1718/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado

do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06, 07 e 08 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transportar pacientes para tratamento de saúde realizado com o veículo Micro placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1719/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Destino: Curitiba – PR

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1720/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº 1721/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Geraldo Alves

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 07 e 08 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Objetivo da viagem: Tratar assuntos pertinentes a Administração Pública.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

#### **EDITAL**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Cornélio Procópio tem a honra de convidar a população em geral, as associações de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem no dia 13/11/2017, às 10 horas, na Câmara Municipal, sito à Rua Paraíba para a Audiência Pública referente ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E III, DA LEI MUNICIPAL 546/2009 – Lei que regula o lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito Municipal

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 1/5**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017**

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO

VALOR TOTAL: R\$ 87.568,08 (oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

SANDRA REGINA ALINO DA SILVA –

Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO/MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

1 Bermuda confeccionada em tateclrip stop, armação em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m2 com a tolerância de +/- 5%. Construção em tela com desenho em rip stop com espaçamento 7 x 7mm, Rudume com 42 fios mínimos por cm ( acabado ) e 28 fios ( +/- 5% ) de trama ( acabado). Fio texturizado a ar, no reforço e composição total do tecido 88% poliéster e 12% poliamida. Corpo da peça na cor preta, com friso azul royal e Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo, 2 bolsos

laterais com zíperes. SANDRA 2  
SERV 37,69

5 Calça helanca - calça confeccionada em helanca 100% poliamida, fio 6 ou 6.6, 78/24/2 dtex, gramatura 260g/m<sup>2</sup> na cor azul royal, tolerância de variação na gramatura de 5% para +/- . Corpo da peça na cor preta, com friso branco e Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo, elástico e cordão na cintura. SANDRA 3  
SERV 54,50

6 Calça suplex flares- confeccionada em suplex 88% poliamida ( 70/24/2 fio 100% nylon 6 ) 12% elastano, gramatura 310g/m<sup>2</sup>, corpo da peça na cor preta , sendo 3 com friso azul royal e 3 com friso branco. Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo. SANDRA 6 SERV 99,65

7 Calça tadel confeccionada em tadel rip stop, armação em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m<sup>2</sup> com a tolerância de +/-5%. Construção em tela com desenho em rip stop com espaçamento 7 x7mm, Rudume com 42 fios mínimos por cm ( acabado ) e 28 fios ( +/-5% ) de trama ( acabado ) Fio texturizado a ar, no reforço e composição total do tecido 88% poliéster e 12% poliamida, forrado com tela 100% poliéster internamente. Corpo da peça na cor preta, com friso azul royal e Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo, 2 bolsos laterais com zíperes, zíper na barra inferior, elástico e cordão na cintura. SANDRA 3 SERV 67,90

8 Camisa polo manga curta confeccionada em malha piquet na composição de 70% poliéster e 30 % algodão, cor branca, 190g/m<sup>2</sup>, com tolerância de +/-5%, gola tipo polo em preto, e predominância em branco, como logo do NASF e Brasão de Cornélio Procópio bordado conforme original na parte frontal e atrás bordado a logo do SUS, APSUS. SANDRA 6 SERV 40,00

9 Camiseta adulto predominância em branco com gola em V em preto e com viés em branco, em tecido drift 100% poliamida com Amni UV Protection é o fio inteligente poliamida 6.6 que protege sua pele da ação dos raios UV-A e UV-B com fator de proteção solar 25+ e 50+, estampa sublimação em com detalhes em branco e azul royal e logos do NASF, SUS, APSUS, Brasão do Município e Viva Saudável estampadas na frente , nas costas e nas mangas. SANDRA 12 SERV 42,00

10 Camisa adulto predominância em preto com gola em V com viés em branco , em tecido drift 100 % poliamida com amni UV Protection é o fio inteligente poliamida 6.6 que protege sua pele da ação dos raios UV-A e UV-B com fator de proteção solar 25+ e 50+, estampa sublimação em com detalhes em branco e azul roial frontal e logos do NASF, SUS, APSUS, Brasão do Municipiio e Viva Saudável estampadas na frente , nas costas e nas mangas, conforme modelo sugerido. SANDRA 12 SERV 41,80

11 Camiseta manag curta, em poliviscose, com estampas nas mangas, frente e costa, na cor azul tamanhos de P a G5 - novembro azul SANDRA 450 UN 16,00

12 Camisetas manga curta em PV - 67% Poliéster e 33% Viscose, Tamanhos ( P, M, G, GG, G1, G2, G5), gola redonda ou em "V", cores diversas, a serem definidos no pedido. Serigrafadas (manga, frente e costa) SANDRA 4000 UN 17,00

13 Camiseta regata em poliviscose, com estampas na frente e na costa, na cor azul tamanhos de P a G5 - novembro azul SANDRA 50 UN 17,40

14 CONJUNTO DE AGASALHO - CORPO DE BOMBEIROS, sendo: 1 jaqueta confeccionada em tadel, e 1 calça confeccionada em tadel, com vários bordados. SANDRA 23 UN 157,00

15 Farda em tecido rip stop cáqui, modelo corpo de bombeiros, sendo: 1 gandola e calça, com vários bordados. SANDRA 24 UN 164,00

18 Jaqueta helanca confeccionada em helanca 100% poliamida, fio 6 ou 6.6, 78/24/2 dtex, gramatura 260g/m<sup>2</sup> na cor preta, detalhes em branco, tolerância de variação na gramatura de 5% pa(+/-). Corpo da peça na cor preta, com detalhes em branco e logos do NASF, SUS, APSUS< Brasão do Município, bordados na frente , nas costas e nas mangas, punhos do corpo da jaqueta em preto e dos braços da blusa também em preto, gola alta seguindo também o padrão preto, zíper preto até a altura da gola. SANDRA 6 SERV 86,00

19 Jaqueta tadel - confeccionada em tadelripstop, armação em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m<sup>2</sup> com a tolerância de +/- 5%. Construção em tela com desenho em rip stop com espaçamento 7 x 7mm, Rudume com 42 fios mínimos por cm ( acabado ) e 28 fios (+/- 5%) de trama ( acabado ). Fio texturizado a ar, no reforço e composição total do tecido 88% poliéster e 12 % poliamida, forrado com tela 100% poliéster internamente. Corpo da peça na cor preta, com detalhes em azul royal e logos do NASF, SUS, APSUS, Brasão do Município, Bordados na frente , nas costas e nas mangas, punhos do mcorpo da jaqueta em azul royal e dos braços da blusa também em azul , gola alta seguindo também em azul royal, zíper preto até a altura da gola. SANDRA 6 SERV 107,00

24 Tecido em helanca chimpa blusa, 100% poliéster, gramatura 206 g/m<sup>2</sup>, pargura 1,57m, rendimento 2,60m/kg na cor preta fechada com bolso na frente estilo canguru, toca com forro branco estampado em serigrafia nasf, cordão preto na toca, punhos pretos nos braços e n o corpo da blusa. SANDRA 6 SERV 84,50

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 2/5

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: EMBRALON COMERCIAL EIRELLI -ME

VALOR TOTAL: R\$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

YURI MATHEUS CORREIA DOURADO –

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017**

Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO/MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

2 Bola de basquete adulto, unisex, material: borracha; peso de : 600-650g; circunferência de 75-78 cm. CLASSE20 UN 52,00

20 Mini trampolim, cama elástica profissional/ jump medindo 96 cm a 100 cm de diâmetro, 20 cm de altura, 32 ou 36 molas, fabricado em aço inox, com aro de reforço, com seis pés protegidos com ponteiros de borracha antiderrapante. Feito em tela sarnet costurada com linha de nylon. Pintura epóxi, suportar até 150 kg de peso na cor azul ou preta. Pode ser usado dentro da água em piscinas. MDI 30 UN 260,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 3/5****PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017**

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS-EPP

VALOR TOTAL: R\$ 1.343,00 (um mil e trezentos e quarenta e três reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA –  
Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO/MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

3 Bola de futebol de campo adulto, 60 % de borracha, 13% de poliéster, 12% de EVA, 15% PU (poliuretano), parte externa em TPU para uma maior durabilidade e controle de toques; camera em butil para maior retenção de ar , com 70 cm de circunferência. Pressão de 8-12 psi/0.6-0.8 bar, 26 gomos. NIKE 20 UN 58,90

21 Rede de voleibol, competição 2 lonas, malha 10 x 10 , cor preta, 10mts, lona superior 7cm, inferior de 6 cm, quadro estrutural de corda 6mm, ilhós nas extremidades, reforço nas extremidades para proteger contra ação cortante do cabo de aço, guia para passagem do cabo de aço, esticadores e gancho para fácil instalação, costura dupla com linha 0,40 de poliamida. PANGUE 1 UN 165,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 4/5**

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

CRISTIANE DOS SANTOS BERTOLASCE –  
Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO/MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

4 Bola de vôlei esférica, feita de couro flexível natural ou sintético de alta qualidade , consiste em 8 partes ou 18 gomos; superfície tem pequenas bolsas aerodinâmicas, poços com diâmetro de 2mm e profundidade de aproximadamente 0.2-0.3mm; circunferência entre 65 cm e 67 cm; peso entre 260 gr e 280 gr; Câmara em butil/airbility; miolo removível e lubrificado. KAGIVA 50 UN 140,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 5/5****PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017**

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 6.086,50 (seis mil oitenta e seis reais e cinqüenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

SAMUEL PINTO RIBEIRO – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO/MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

16 Halteres, ferro fundido, revestimento emborrachado, peso 3 kg. SCALIBU 20 PAR 50,00

17 Halteres, ferro fundido, revestimento emborrachado, peso 2 kg. SCALIBU 20 PAR 34,00

22 Saco para guardar bolas confeccionado em fios de poliéster ( PES ) 4.0mm, com alça em nylon capacidade

aproximada : 6 bolas. SCALIBU 5  
UN 25,70

23 Step, material EVA; dimensões: 60 cm x 30 cm x 15 cm; peso líquido : 2,4 kg. SCALIBU  
20 UN 213,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

OBJETO: Registrar preço de serviço de filmagem.

FORNECEDOR: SEMPRE INOVE LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 49.210,00 (quarenta e nove reais e duzentos e dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito  
GUILHERME TAVARES VASCONCELOS – Representante

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
ESTIM	UNID	VALOR
MÁX.		
UNIT		
1	Serviços de filmagens em eventos municipais	
190	hora	259,00

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

OBJETO: Registrar preço de serviço de filmagem.

FORNECEDOR: SEMPRE INOVE LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 49.210,00 (quarenta e nove reais e duzentos e dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

GUILHERME TAVARES VASCONCELOS – Representante

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
ESTIM	UNID	VALOR
MÁX.		
UNIT		
1	Serviços de filmagens em eventos municipais	
190	hora	259,00

### AVISO DE EDITAL

### PREGÃO Nº 150/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

### PROCESSO DE COMPRA Nº 215/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços de buffet.

CREDENCIAMENTO: Até as 13h59m do dia 23 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 23 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: a [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 09 de novembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA EXTRA COTAS

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CLÁUSULA PRIMEIRA: O limite mensal fixado de extra cota autorizado pelo CONTRATANTE, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Original, passa para o teto de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Contrato de Programa Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 08/11/2017

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Diretor Presidente

### RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº099/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, SOMBRAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS DE SOMBREAMENTO LTDA – ME; CNPJ: 07.641.579/0001-10, referente à contratação, por 30 (trinta) dias de internet dedicada com IP direto de 20MB, para atender o Projeto de Cidade Digital na praça Botafogo, no valor total de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme solicitado pelo Departamento de Controle e Processamento de Dados - CPD, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### **RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº100/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO; CNPJ: 07.194.341/0001-94, referente à aquisição de Tomografia de Coerência Óptica no olho Direito, para o paciente JAIR SEGANTINI, no valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº13521/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2017.

### **RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 101/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, S.A. ZACARI RIBEIRO – EIRELI – ME; CNPJ: 03.344.101/0001-78 referente à aquisição de 01 (uma) cadeira executiva giratória, espuma 45mm injetada, anatômica, revestida em tecido, cor preta, com braços modelo digitador com regulagem de altura tipo botão, base back-system multiregulável, com regulagem assento/encosto, base 5 patas em aço reforçado, sendo esta recomendada pela Ortopedia da Medicina no Trabalho, para atender ao servidor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador de necessidades especiais, tendo em vista que este apresenta problemas na coluna o qual esta sendo acentuado pela cadeira que ocupa por não ser adequada, no valor total de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme solicitação do Departamento da Receita de Rendas - Fiscalização, Protocolo nº13126/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### **RATIFICAÇÃO**

Processo de Dispensa nº 029/2017 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, para a Aquisição de gêneros alimentícios do PNAE- Compra Direta da Agricultura Familiar, em favor dos agricultores:

AIRTON DA COSTA E SILVA

CLAUDINÉIA SIQUEIRA RAMOS DO NASCIMENTO

ROBERTO LOPES

Perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XXX.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### **RATIFICAÇÃO**

Processo de Dispensa nº 030/2017 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de para a realização da revisão de garantia referente a 20.000km rodados do veículo camionete Amarok, placa BBJ8953, no valor total de R\$ 2.216,24 (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme solicitado pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II.

Cornélio Procópio, 09 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### **RATIFICAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade nº 026/2017 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ: 05.774.455/0001-88 para a inscrição de Curso de Capacitação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção – 2º Encontro Latino Americano de Direito da Criança e do Adolescente, para as servidoras ALESSANDRA DA SILVA RAMOS, IRACILDA TOZETTI GÓIS ATTISANO SAGGIN E DAISYELLE CRISTINA MARIA, Conselheiras Tutelares, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme solicitado pelo Conselho Tutelar, Protocolo nº13751/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, Inciso II.

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### **AVISO DE EDITAL**

#### **PREGÃO Nº 148/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL**

#### **PROCESSO DE COMPRA Nº 212/2017**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de carimbos, plotagens, placas de identificação, folders, encadernações e outros serviços.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h59m do dia 23 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 23 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: a [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 08 de novembro de 2017.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES - Pregoeira

### **AVISO DE EDITAL**

### **PREGÃO Nº 149/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL**

### **PROCESSO DE COMPRA Nº 213/2017**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de cortinas e toldos.

CRENCIAMENTO: Até as 13h59m do dia 24 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 24 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: a [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

\* Para todas as referências de tempo será observado o Procópio, 09 de novembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### **REVOGAÇÃO**

Conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico exarado, REVOGO o procedimento licitatório, sob Compra Direta nº 075/2017.

Publique-se,

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2017.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### **REVOGAÇÃO**

Conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico exarado, REVOGO o procedimento licitatório, sob Inexigibilidade nº 020/2017. Publique-se,

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2017.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

